



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO VII

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E _____.

Contrato nº _____/2011.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, CEP: _____, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu _____, o Sr _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de Profissional Técnico Agrícola, destinados à Secretaria de Ind., Com e Agronegócios, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Mensal</i>	<i>Valor total p/ 12 meses</i>
1	Prestação de de serviço técnico agrícola		
	Valor total	R\$	R\$

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.2 Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$

_____ (_____).

2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DO TÉCNICO AGRÍCOLA:

- Organizar o agendamento diário de alimentos junto aos agricultores familiares;
- Verificar a qualidade e quantidade de alimentos entregues diariamente;
- Realizar a divisão de alimentos entre as entidades cadastradas no PAA de acordo com os critérios pré estabelecidos pelo coordenador do projeto;
- Acompanhamento a entrega de alimentos às Entidades cadastradas;
- Alimentar as planilhas referentes aos relatórios mensais e trimestrais;
- Auxiliar o engenheiro Agrônomo nas atividades que incentivem a diversificação de cultura entre os agricultores cadastrados no PAA.
- Elaborar relatório identificando problemas que venham a ocorrer na recepção e entrega de alimentos.

PERÍODO DE TRABALHO

- 40 horas semanais.
- Início: imediato, ou no máximo em 10 dias após receber a ordem de serviço
- Final: 12 (doze) meses, renováveis no máximo até 05/2012 , sendo que o último pagamento deve ser efetuado até o dia 30/06/2012.

PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

- 90 dias.

Cláusula 4ª - DOS REAJUSTES

4.1-Após transcorrido o período de 12 (doze) meses de execução do contrato, os preços poderão ser reajustados, a partir do protocolo de requerimento nesse sentido, utilizando-se o índice IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, sempre levando em consideração o período de 12 (doze) meses para cada concessão de reajuste.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o término mensal da prestação de serviços 30 (dias) e mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, sem quaisquer rasuras ou emendas, será descontado o ISSQN.

5.2 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, junto ao Banco _____ – Agência _____ – C/C nº _____.

5.3- A RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo, emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 6ª – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão contratual será disciplinada no que couber pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 7ª - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O Contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser renovado conforme Cláusula 13.5 do Edital, através de aditamento.

Cláusula 8ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 -O objeto será recebido em conformidade com o **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial.

8.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação, salvo pronta correção.

8.3. No RPA não será aceito preço divergente do constante na Ordem de Serviços e proposta vencedora.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

8.5. O recebimento se dará definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e conseqüente aceitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 9ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta cláusula .

9.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.4 - O atraso injustificado da prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5 - Tudo o que for executado incorretamente e portanto não aceito, deverá ser corrigido com a especificação correta, no prazo previsto de 24 horas.

9.5.1 - a não ocorrência de sanar no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 20.3 deste edital.

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscrito em Dívida Ativa.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, à Secretaria de Ind, Com. De Agronegócios, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

10.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS.

Cláusula 11ª - DOS RECURSOS

11.1 Todos os custos deste contrato, para esta prestação de serviço correrá por conta da dotação:

nº 02.14.00- 20.601.0040.2.091/3.3.90.36.00 – Ficha nº 629 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócios.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.1-A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de Birigui emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviços.

12.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos por ela devidos legalmente, em decorrência deste contrato.

12.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

12.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

12.6. Será admitida a celebração de termo aditivo nas hipóteses legais.

12.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.8- A PREFEITURA SE reserva o direito de solicitar à Contratada o aumento ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, através de aditamento.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº ___/2.010, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de dois mil e onze.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA.

ANTONIO LIRANÇO
SECRETÁRIO IND, COM, AGRONEGÓCIOS

DRº GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

RG:

E

RG: